

## LEI Nº 1.105, DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

### ***Autoriza o Município a construir galpões e ceder em comodato à indústria.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Município de Paraisópolis, autorizado a construir e ceder em comodato à Indústria KATRIM Textil e Confecções Ltda, galpões e outras dependências afins para instalação de uma unidade à Rua 7 de Setembro esquina com a Rua do Aeroporto. (ALTERADO PELA LEI Nº 1.133, DE 23/04/1987)

*“Art. 1º. Fica o Município de Paraisópolis autorizado a construir em terreno de sua propriedade e ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Indústria KATRIN TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., galpões e outras dependências afins para instalação de uma unidade fabril, à Rua 7 de Setembro esquina com a Rua do Aeroporto.*

**Parágrafo único.** *Transcorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data do início das atividades, a Indústria de que trata este artigo terá a opção de compra do imóvel e suas instalações, cujo valor deverá ser estipulado por uma Comissão Especial, devidamente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal”.*

**Art. 2º.** à Firma mencionada no artigo 1º desta Lei conceder-se-á o prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento dos galpões acima mencionados, para início de suas atividades.

**Art. 3º.** O não cumprimento das disposições desta Lei, bem como o encerramento de suas atividades, reverterá ao patrimônio Municipal o imóvel cedido.

**Art. 4º.** A cessão expressa nesta Lei não facultará à referida Indústria a vender, locar, sublocar, hipotecar ou ceder, sobre qualquer título, o imóvel que recebe para uso. (ALTERADO PELA LEI Nº 1.133, DE 23/04/1987)

*“Art. 4º. A cessão expressa nesta Lei não facultará à referida Indústria a vender, locar, sublocar, hipotecar ou ceder, sobre qualquer título, o imóvel que recebe para uso, enquanto estiver vigorando a cessão de comodato a ser firmado entre as partes”.*

**Art. 5º.** Para fazer face às despesas autorizadas, será aberto um crédito especial ao Orçamento em curso, até o valor de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados).

**Parágrafo único.** Para término da construção de galpões acima citados fica, também, o Executivo Municipal, autorizado a constar do Orçamento para o Exercício de 1987, dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 8 de outubro de 1986

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura